DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4019/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/148/2018
PROTOCOLO	: 1879315
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
JURISDICIONADA	: ROSELI BAUER
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: JUSSARA MENDES FERREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, à servidora Jussara Mendes Ferreira, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 42), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 43), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Jussara Mendes Ferreira, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 6º da EC 41/2003, e CF/88, art. 40, § 1º, inciso III, "a", c/c art. 38, § 4º e art. 56 c/c art. 58 da Lei Municipal n.º 1.892/2017.

O ato concedido, com proventos integrais, foi deferido por meio da Portaria PREVMMAR/MS n.º 198/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Maracaju nº 1129, de 12 de dezembro de 2017 (peça 11).

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
28 (vinte e oito) anos e 7 (sete) dias	10.234 (dez mil, duzentos e trinta e quatro) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pela responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pelo Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju - PREVMMAR,

com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS